



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 2 DE MARÇO DE 2016.

Regulamenta a concessão da Gratificação Anual de Desempenho – GAD aos servidores efetivos e comissionados do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o princípio constitucional da eficiência, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que a missão do Poder Judiciário do Estado de Roraima é realizar justiça para a promoção da paz social;

Considerando a Gratificação Anual de Desempenho - GAD, inserida no art. 20 da Lei Complementar Estadual nº 227, de 2014;

Considerando a relevância do cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ e pelo Poder Judiciário de Roraima, para melhoria da qualidade da prestação jurisdicional; e

Considerando, por fim, a importância de medir e reconhecer o desempenho das unidades judiciárias e de apoio direto e indireto do Poder Judiciário de Roraima; resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, o disposto no art. 20 da Lei Complementar Estadual nº 227/2014, que trata da Gratificação Anual de Desempenho – GAD.

CAPÍTULO II DA GRATIFICAÇÃO ANUAL DE DESEMPENHO

Art. 2º A Gratificação Anual de Desempenho - GAD é a retribuição pecuniária concedida anualmente aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima que cumprem, por meio das unidades judiciárias e unidades de apoio direto e indireto, as metas estabelecidas pelo Tribunal de Justiça.

Art. 3º A GAD será concedida individualmente ao servidor, até o limite do vencimento básico do cargo TJ/NM, obedecendo-se a disponibilidade orçamentária, bem como os critérios contidos nesta Resolução e em ato conjunto da Presidência do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça.

§1º A percepção da GAD não impede que o servidor receba outra gratificação, salvo as incompatíveis, na forma da lei.

§2º O valor da gratificação será pago proporcionalmente ao tempo de efetivo exercício do servidor na unidade, no período em que a avaliação ocorrer e, de igual modo, nos casos de exoneração ou de vacância.

§3º O servidor requisitado de outro órgão também terá direito a GAD desde que atendidos os demais critérios normativos.



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

CAPÍTULO III DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS E DE APOIO

Art. 4º Ficam definidos, para os fins desta Resolução:

- I – unidades judiciárias de segundo grau, que compreendem o Tribunal Pleno, os Conselhos, as Câmaras e as Turmas;
- II – unidades judiciárias de primeiro grau, que compreendem as Comarcas, as Varas, os Juizados e as Turmas Recursais;
- III - unidades de apoio direto à atividade judicante, que compreendem os setores com atribuição para impulsionar diretamente a tramitação do processo judicial; e
- IV - unidades de apoio indireto à atividade judicante, que compreendem os setores sem atribuição para impulsionar diretamente a tramitação do processo judicial;

CAPÍTULO IV DOS COORDENADORES DA GAD

Art. 5º São Coordenadores da GAD, a quem compete negociar anualmente as metas com as unidades judiciárias e de apoio:

- I – O Presidente do Tribunal de Justiça; e
- II – O Corregedor Geral de Justiça.

Art. 6º O Presidente do Tribunal de Justiça coordena o processo de definição das metas com as unidades judiciárias de segundo grau, unidades de apoio direto à atividade judicante do segundo grau e unidades de apoio indireto à atividade judicante.

Art. 7º O Corregedor Geral de Justiça coordena o processo de definição das metas com as unidades judiciárias de primeiro grau e unidades de apoio direto à atividade judicante do primeiro grau.

Parágrafo único. Aos Coordenadores da GAD compete ainda orientar as unidades judiciárias e de apoio para atuar em prol do alcance das metas.

CAPÍTULO V DAS METAS

Art. 8º As metas e os critérios de avaliação do desempenho para fins de pagamento da GAD serão fixados anualmente por meio de ato conjunto da Presidência do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça.

§1º As metas convencionadas devem buscar para o Poder Judiciário do Estado de Roraima a melhor classificação nos índices de avaliação do Conselho Nacional de Justiça, dos programas e projetos nacionais, dentre os quais, o Justiça em Números, bem como nos índices estatísticos regionais e local.

§2º As metas acordadas com as unidades judiciárias e de apoio sempre estarão alinhadas com o planejamento estratégico do Poder Judiciário do Estado de Roraima.



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

§3º As metas e os critérios convencionados, no somatório dos resultados de desempenho, deverão manter consonância com as prioridades do plano de gestão do Tribunal de Justiça.

§4º As metas acordadas levarão em consideração a natureza das atividades desenvolvidas e as características específicas das unidades judiciárias e de apoio.

§5º O ato conjunto com a definição das metas e dos critérios de avaliação do desempenho estabelecerá quais servidores e unidades judiciárias e de apoio que concorrerão ao recebimento da GAD no ciclo de avaliação.

§6º As metas poderão ser revistas na superveniência de fatos que influenciem significativamente na sua consecução.

§7º Não haverá impedimento quanto ao estabelecimento de metas distintas entre as unidades judiciárias e de apoio.

§8º Todas as metas terão prazos iniciais e finais.

Art. 9º. O Tribunal de Justiça poderá outorgar para as unidades judiciárias e de apoio documento público, de reconhecimento, pelo êxito no cumprimento das metas.

CAPÍTULO VI DOS IMPEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO DA GAD

Art. 10. Não será concedida a GAD ao servidor do Poder Judiciário de Roraima, durante o ciclo de avaliação, que:

~~I - tiver penalidade em processo administrativo disciplinar;~~

(Alterado pela [Resolução nº 13, de 17 de junho de 2020](#))

I - tiver penalidade decorrente de sindicância ou de processo administrativo disciplinar;

(Redação dada pela [Resolução nº 13, de 17 de junho de 2020](#))

II - possuir duas ou mais faltas injustificadas;

III - tiver sido condenado judicialmente por crime contra a administração pública ou por improbidade administrativa. (Incluído pela [Resolução nº 13, de 17 de junho de 2020](#))

~~§1º Será devido o pagamento da GAD, de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados, ao servidor que tenha se afastado ou licenciado, nos termos dos Capítulos IV e V, do Título III, e do art. 95, VII, da LCE n.º 053/2001, e do art. 32 da LCE 227/214, durante o ciclo de avaliação. § 2º. Ao servidor que tenha usufruído as demais licenças previstas na LCE n.º 053/2001, por período igual ou inferior a 30 (trinta) dias, será paga a GAD integralmente, e proporcionalmente se a licença for superior a 30 (trinta) dias. (Alterado pela [Resolução nº 38 de 13 de outubro de 2021](#))~~

§1º Será devido o pagamento da GAD, de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados, ao servidor que tenha se afastado ou licenciado nos termos dos arts. 80 a 89 da LCE nº 053/01 e na hipótese de gozo de folgas compensatórias, durante o ciclo de avaliação. ([Redação dada pela Resolução nº 38 de 13 de outubro de 2021](#))



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

§2º É assegurado o pagamento integral para os servidores que tenham usufruído as licenças ou afastamentos previstos nos arts. 74, 90 e 95, VII, alínea 'a', da LCE nº 053/01. ([Redação dada pela Resolução nº 38 de 13 de outubro de 2021](#))

§3º Os casos omissos serão analisados pela Presidência. ([Redação dada pela Resolução nº 38 de 13 de outubro de 2021](#))

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA GAD

Art. 11. A Comissão de Avaliação da GAD terá a seguinte composição:

I - Juiz Auxiliar da Presidência;

II - Juiz Auxiliar da Corregedoria;

III – 02 (dois) servidores estáveis, com atribuição nas unidades judiciárias, dos quais um indicado pela Presidência do Tribunal de Justiça e outro pela Corregedoria Geral de Justiça; e

IV – 01 (um) servidor estável, com atribuição nas unidades de apoio, indicado pela Presidência do Tribunal de Justiça.

§1º A comissão será presidida pelo Juiz Auxiliar da Presidência.

§2º O trabalho como membro da Comissão se dará sem prejuízo das atribuições normais do cargo ou da função do servidor.

§3º Portaria da Presidência do Tribunal de Justiça publicará os nomes dos membros de que tratam os incisos III e IV do presente artigo.

Art. 12. Compete à Comissão de Avaliação da GAD:

I - zelar pela observância dos procedimentos e dos critérios de avaliação previstos nesta Resolução e no ato conjunto da Presidência do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça; e

II - submeter à Presidência do Tribunal e à Corregedoria Geral de Justiça, após o término do ciclo de avaliação, o resultado do desempenho das unidades judiciárias e de apoio.

Parágrafo único. O resultado de desempenho apresentado pela Comissão de Avaliação será aprovado e publicado por ato conjunto da Presidência do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 13. Havendo discordância quanto aos resultados de desempenho publicados o interessado pode interpor recurso, dirigido ao Tribunal Pleno, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da publicação do resultado.

§1º Os prazos previstos nesta Resolução começam a correr a partir da data da publicação oficial dos atos, excluindo-se da contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou se este for encerrado antes da hora normal.



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

CAPÍTULO IX

DAS INFORMAÇÕES QUE SUBSIDIARÃO A AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS E DE APOIO

Art. 14. A Corregedoria Geral de Justiça auxiliará as Secretarias de Tecnologia da Informação, de Orçamento e Finanças, e de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, do Tribunal de Justiça, na compilação dos dados de desempenho das unidades judiciárias de primeiro grau e das unidades de apoio direto à atividade judicante do primeiro grau.

Art. 15. O Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica auxiliará as Secretarias de Tecnologia da Informação, de Orçamento e Finanças, e de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, do Tribunal de Justiça, na compilação dos dados de desempenho das unidades judiciárias de segundo grau, das unidades de apoio direto à atividade judicante do segundo grau e das unidades de apoio indireto à atividade judicante;

Art. 16. Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação encaminhar à Comissão de Avaliação da GAD, até o dia 23 de dezembro do ano de apuração, a estatística anual de desempenho das unidades judiciárias.

§1º As impugnações aos dados estatísticos das unidades judiciárias do segundo grau serão decididas pela Presidência do Tribunal de Justiça, auxiliada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e pela Comissão de Avaliação da GAD.

§2º As impugnações aos dados estatísticos das unidades judiciárias de primeiro grau serão decididas pela Corregedoria Geral de Justiça, auxiliada pela Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 17. Compete à Corregedoria Geral de Justiça encaminhar à Comissão de Avaliação da GAD, até o dia 23 de dezembro do ano de apuração, a estatística anual de desempenho das unidades de apoio direto à atividade judicante do primeiro grau.

Parágrafo único. As impugnações aos dados estatísticos das unidades de apoio direto à atividade judicante do primeiro grau serão decididas pela Corregedoria Geral de Justiça, auxiliada pela Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 18. Compete ao Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica encaminhar à Comissão de Avaliação da GAD, até o dia 23 de dezembro do ano de apuração, a estatística anual de desempenho das unidades de apoio direto à atividade judicante do segundo grau e das unidades de apoio indireto à atividade judicante.

Parágrafo único. As impugnações aos dados estatísticos das unidades de apoio direto à atividade judicante do segundo grau e das unidades de apoio indireto à atividade judicante serão decididas pela Presidência do Tribunal de Justiça, auxiliada pela Secretaria de Tecnologia da Informação, pelo Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica e pela Comissão de Avaliação da GAD.

Art. 19. Consolidados e publicados os resultados de desempenho das unidades judiciárias e de apoio, por ato conjunto da Presidência do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça, o procedimento será enviado à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, que relacionará os servidores que têm direito ao recebimento da GAD e, em seguida, à Secretaria de Orçamento e Finanças para o pagamento.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os magistrados não têm direito ao recebimento de GAD.



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

Art. 21. O magistrado, titular ou substituto, que estiver em efetivo exercício, no ano de avaliação da GAD, por mais tempo na unidade judiciária que atingir as metas estabelecidas, terá o fato anotado em sua ficha funcional e será o feito levado em consideração para aferição do merecimento, nas remoções e promoções.

Art. 22. A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá se adequar ao disposto nesta Resolução, de forma a permitir a geração dos relatórios estatísticos necessários para a publicação das informações e resultados.

Art. 23. O Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica auxiliará no gerenciamento de informações sobre as metas do Conselho Nacional de Justiça, programas e projetos nacionais, dentre os quais, o Justiça em Números, bem como nos dados estatísticos do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Art. 24. Os casos omissos serão solucionados pelos respectivos Coordenadores da GAD.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 69/2011.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Corregedora-Geral de Justiça

Des. MAURO CAMPELLO
Membro

Des.^a ELAINE BIANCHI
Membro

Des. LEONARDO CUPELLO
Membro

Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Juiz Convocado

Este texto não substitui o original publicado no DJe, [edição 5694](#), 3.3.2016. pp. 8-12.